



Fis. 04
Proc. nº 2238 / 2022
Ass: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

CONTRATO Nº 167/2022-MATINHA-MA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE MATINHA**, E A
EMPRESA **VCQ GALVÃO SERVIÇOS
EIRELI**.

A **Prefeitura Municipal de Matinha**, ente de Direito Público, situada à Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA CNPJ nº 06.158.729/0001-77, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela Sra. prefeita **LINIELDA NUNES CUNHA**, brasileira, casada, residente neste Município, RG nº 2841592-2 – SSP/MA e CPF n.º , e de outro, a empresa **VCQ GALVÃO SERVIÇOS EIRELI**, doravante denominada **CONTRATADA**, situada na RUA Aureliano Gomes Da Silva, CNPJ n.º 41.522.278/0001-06, Inscrição Estadual nº 12.731.969-7, neste ato representado por VANESSA CRISTINA QUEIROZ GALVÃO, RG. nº 031056602006-CPF n.º 035.731.863-35, firmam o presente CONTRATO de prestação de serviços, conforme consta do Processo Administrativo nº 085/2022 – Matinha/MA, referente ao Pregão Eletrônico nº 15/2022 - MATINHA/MA, submetendo se as partes às disposições. A licitação reger-se-á pelas disposições na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, e alterações, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores, impressoras e equipamentos de periféricos para as Secretarias do Município de Matinha/MA, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2022, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

Item	Descrição	UND	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1.	Serviços de formatação e instalação de programas e drives	SERV	300	150,02	45.006,00
2.	Serviços de limpeza de computadores	SERV	300	76,37	22.911,00



Fis. 05
Proc. nº 2238 1205
Ass: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

3.	Serviços de limpeza de impressoras	SERV	300	92,69	27.807,00
4.	Serviços de manutenção de impressoras	SERV	300	130,71	39.213,00
5.	Serviços e instalação por ponto de rede ethernet	SERV	300	70,19	21.057,00
6.	Serviços de configuração de rede ethernet	SERV	300	135,99	40.797,00
7.	Serviços de instalação de impressoras	SERV	300	91,14	27.342,00
8.	Serviços de reset de impressora	SERV	300	103,27	30.981,00
9.	Serviços de configuração de roteador	SERV	300	89,81	26.943,00
VALOR TOTAL					282.057,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, LOCAL E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

2.1 A empresa **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços, parceladamente de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE** em até 03 (três) dias, após o recebimento da Ordem de Serviços, emitida pela Prefeitura, acompanhado das respectivas Notas Fiscais.

2.2 A empresa fica obrigada a prestar os serviços, na secretaria solicitante de segunda a sexta-feira no horário de expediente, acompanhado das respectivas notas fiscais

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A simples prestação dos serviços, objeto da autorização/solicitação não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade, conforme abaixo descrito:

I - **Provisoriamente**, a partir da prestação de serviços, para efeito da verificação da conformidade com as especificações, constantes neste Termo de Referência.

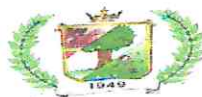
II - **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes, neste Termo de Referência, e sua consequente aceitação **definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes, neste Termo de Referência, e sua consequente aceitação:

a) Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da prestação dos serviços, no verso da Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor Financeiro da **CONTRATANTE**, para fins de pagamento.

b) Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá Nota Fiscal para as devidas correções.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os serviços serão considerados como feitos e aceitos após inspeção realizada pelo **FISCAL DE CONTRATO** ou pelo servidor encarregado pela vistoria, podendo ser



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

Fis. 06
Proc. nº 2238 / 2016
Ass: [assinatura]

rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

PARÁGRAFO QUARTO

Os serviços contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Proposta da contratada, serão rejeitados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Visando o cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Fiscal do Contrato, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços prestados;
- b) Respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante;
- c) Prestar os serviços de todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste termo referência;
- d) Refazer eventuais serviços que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações no prazo de 24 horas; e) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante da alínea anterior;
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a salda-las na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- g) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho das atividades pertinentes em conexão com elas, ainda que nas dependências da **CONTRATANTE**

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1.1. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:



Fis. 07
Proc. nº 2238 / 2024
Ass: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

- a) Efetuar o pagamento das Notas Fiscais, após atestar a respectiva fatura, que deverá ser conferida pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, conforme previsto neste termo, após o cumprimento das formalidades legais.
- b) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitadas pelo representante da contratada;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor designado, podendo recusar, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- d) Comunicar oficialmente à **CONTRATADAS** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de prestação de serviços;

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado parceladamente no prazo de até 30 (trinta) dias da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente a prestação de serviço, devidamente atestada pelo Setor competente da Prefeitura pelo servidor designado para este fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, expressando os preços unitários dos serviços e o valor total mensal, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente entregue.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da Contratada, de sua regularidade fiscal e trabalhista por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no subitem 11.1, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de



Fis. _____ 08
Proc. nº 2238 12065
Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

PARÁGRAFO QUINTO

O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO REAJUSTE

O preço contratado em conformidade com a proposta adjudicada não será reajustado durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, este contrato será fiscalizado por servidor formalmente instituído a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes diante destes

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros, para execução do presente Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária:

02 01 01 GABINETE DO PREFEITO

04 122 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa.

02 02 01 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Fls. 08
Proc. nº 2238 / 2015
Ass: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

04 122 0003 2009 0000 Manutenção e Funcionamento da Procuradoria Ger. do Município. 02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA 04 124 0003 2010 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade de Controle e Transparência. 02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 04 123 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa. 02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 0003 2013 0000 Manutenção e Funcionamento da Assessoria Contábil 04 122 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa. 02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 10 122 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa. 02 07 01 SEC. MUN. EDUC, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO 12 122 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa. 02 07 02 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE 12 361 0019 2033 0000 Manutenção e Desenvolvimento da Educação-MDE 12 365 0019 2033 0000 Manutenção e Desenvolvimento da Educação-MDE 02 08 01 SEC. MUN. ASSIST. SOC. CIDAD. POL. PUB. P/MULHERES 08 122 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa 02 09 01 SEC. MUNIC DE INFRA EST. CIDADE E TRANSPORTE 04 122 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa 02 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA 04 122 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa 02 11 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA 13 122 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa. 02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE 08 122 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa. 02 17 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO 04 122 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa. 02 14 01 FUNDEB 12 361 0019 2032 0000 Manutenção das Atividades do FUNDEB 40%-Administrativo. 12 365 0019 2030 0000 Manutenção das Atividades do FUNDEB 40%ADMINISTRATIVO 02 16 01 FMS 10 122 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa 10 301 0024 2039 0000 Manut. Atenção Básica em Saúde da Família 10 302 0024 2043 0000 Manutenção da Atenção de Média Complex. Ambulatorial e Hosp. 10 304 0024 2044 0000 Manutenção da Vigilância em Saúde 10 305 0024 2044 0000 Manutenção da Vigilância em Saúde 02 15 01 FMAS 08 122 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa 08 243 0025 2070 0000 Manutenção do Programa Criança Feliz 08 244 0025 2048 0000 Man. Serv. Proteção Básica-CRAS e Conv. e Fortal. de Vínculos 08 244 0025 2050 0000 Manutenção de Serviços de Gestão - IGD-M, IGD-SUAS e IGDPDF 08 244 0025 2068 0000 Manutenção e Funcionamento do Conselho Tutelar 08 244 0032 2047 0000 Manutenção e Serv. de Proteção Especial - CREAS e BPC Escola.



Fis. 10
Proc. nº 2238 1205
Ass. J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido, garantida a defesa prévia, mediante ato da **CONTRATANTE**, o qual deve ser comunicado por escrito à **CONTRATADA**, com base nas previsões:

- I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- II – Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato;
- III – Alteração Social ou modificação na finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato;
- IV – Insolvência, dissolução ou falência da **CONTRATADA**;
- V – Comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os demais motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93, que ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA ONZE - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES PARÁGRAFO PRIMEIRO

O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar a contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) **Advertência.**



Fls. 11
Proc. nº 2238 12026
Ass: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

- b) **Multa de 0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- c) **Multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.
- d) **Suspensão temporária** de participação em licitações com a Administração por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, sendo cabível em casos de reincidência, quando a **CONTRATADA** causar prejuízo a **CONTRATANTE** ou a terceiros, ou der causa à rescisão do contrato, bem como apresentação de documento que venha a ser comprovado como falso ou adulterado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela **Prefeitura Municipal de Matinha** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

PARÁGRAFO QUARTO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

CLÁUSULA DOZE - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA TREZE - DA BASE LEGAL

Na interpretação deste Contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

Nº 12
Proc. nº 2238 / 2025
Ass: 2

8.666/93, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA QUATORZE - DA HABILITAÇÃO

Manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Matinha, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Matinha (MA), 16 de agosto de 2022.

LINEILDA NUNES

CUNHA:
68679254304

Assinado digitalmente por LINEILDA NUNES
CUNHA 00672254304
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICADA
MUNAS v5, OU=Renovacao Eletrônica,
OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1,
CN=LINEILDA NUNES CUNHA 00672254304
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:
Data: 2022-08-16 10:58:10

CONTRATANTE

**VANESSA CRISTINA
QUEIROZ GALVAO:**
03573186335

Assinado digitalmente por VANESSA CRISTINA
QUEIROZ GALVAO 03573186335
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA
MUNAS v5, OU=18530917009163,
OU=Votacao Formata, OU=Certificado PF A1,
CN=VANESSA CRISTINA QUEIROZ GALVAO:
03573186335
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:
Data: 2022-08-16 09:11:29

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Isarina Rodrigues Correia Lutrum
CPF Nº 611.611.823-22

Carlos Eduardo Nunez Mendonça
CPF Nº 614.496.663-37